

**(PROJETO DE LEI Nº 012/2002-PMA)**

**LEI Nº 1.460 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá/Pr, para o Exercício de 2003.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Carlos Kanegusuku. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná para o Exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 12.452.000,00** (Doze milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

**1. RECEITA DO TESOURO**

**1.1 RECEITAS CORRENTES**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>2.041.400,00</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	670.000,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>47.000,00</b>
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	34.500,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>9.105.500,00</b>
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	527.500,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>12.425.900,00</b>

**1.2 RECEITAS DE CAPITAL**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.100,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>26.100,00</b>

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

## **LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL** **410.000,00**

## **EXECUTIVO MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO	185.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	329.900,00
ASSESSORIA COMUNICAÇÃO SOCIAL	103.600,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.252.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	902.500,00
SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3.324.800,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.917.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	349.500,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.553.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	387.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	713.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	174.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>11.192.000,00</b>

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDIRÁ** **150.000,00**

**FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB..MUNICIPAIS DE ANDIRÁ** **700.000,00**

Art. 4º - O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

- I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
- II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita para atender insuficiência de caixa até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios os valores relativos à amortização e encargos, mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;
- III – Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil até R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;

IV – Fazer a contenção da despesa na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 5º - Não serão computados para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, com autorização do Legislativo;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3190.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00 – Obrigações Patronais, com autorização do Legislativo;

III – Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, com autorização do Legislativo;

Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 7º - Os Orçamentos do Fundo de Saúde, Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município como Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2003.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2002, 59º da Emancipação Política.

**CARLOS KANEGUSUKU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**